

## **RESOLUÇÃO Nº 214/2013**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da portaria nº 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 27 de setembro de 2013, no auditório do LACEN ES.

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.546, de 27 de outubro de 2011, que redefine e amplia o Programa Telessaúde Brasil, que passa a ser denominado Telessaúde Brasil redes.

Considerando a Nota Técnica nº 83/2013 – DEGES/SGTES/MS, de 02/08/2013 que define as Diretrizes para financiamento de projetos novos e de manutenção dos núcleos técnico científicos já implantados.

Considerando que Telessaúde Espírito Santo, desenvolvido em parceria entre SESA, Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes e UFES/HUCAM cumpre a função de Teleconsultoria e Tele-educação para a rede básica de saúde;

Considerando que o projeto inicial de implantação de 70 pontos de Telessaúde nas Unidades de Saúde da Família, contemplando municípios com menos de 100 mil habitantes e cobertura de Estratégia de Saúde da Família superior a 50% não incluiu municípios da Grande Vitória e outros com mais de 100 mil habitantes;

Considerando os programas PROVAB e Mais Médicos para o Brasil, que agrega profissionais à rede básica de municípios ainda não inseridos no Telessaúde ES e a orientação do Programa Nacional de Telessaúde para que os Núcleos de Telessaúde Estaduais atendam a estes profissionais;

### **Resolve:**

Art 1º Apoiar o projeto de manutenção do núcleo estadual de telessaúde e a expansão do Telessaúde ES para todos os 78 municípios do Espírito Santo; de acordo com as diretrizes e parâmetros estabelecidos pelo Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

- I. O Telessaúde ES deverá ofertar Teleconsultoria (em até 72 horas a partir da demanda), Segunda Opinião Formativa e Tele-educação na medida da demanda das equipes de saúde da família.

**RESOLUÇÃO Nº 214/2013 – Cont.**

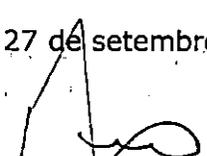
Art 2º Aprovar a proposta de expansão gradativa do número de pontos nos município à medida da expansão da conectividade de internet, dando cobertura às equipes de saúde da família;

Art 3º Estabelecer que os municípios devem cadastrar todas as Unidades de Saúde com profissionais do PROVAB e Mais Médicos e respectivas equipes no Telessaúde ES;

- I. Cabe aos municípios disponibilizar acesso a internet nas unidades básicas de saúde;

Art 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória, 27 de setembro de 2013.



**JOSÉ TADEU MARINO**  
Presidente da CIB/SUS-ES  
Secretário de Estado da Saúde